

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Lei nº 111 de 28 de junho de 1994.

ALTERADA
107/95
PELA LEI Nº 312/99
347/00

DEFINE AS ATIVIDADES
INSALUBRES E PERIGOSAS PARA
FINS DE PAGAMENTO DOS
ADICIONAIS RESPECTIVOS
(REGULAMENTO DO ARTIGO 87 §
ÚNICO DA LEI 419/90).

Luiz César Maggi Bassani, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 56, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- São consideradas atividades insalubres, na Administração Municipal, as seguintes:

ATIVIDADE	NIVEL
Gari	Máximo
Operário	Máximo
Mecânico	Máximo
Pintor	Máximo
Auxiliar de enfermagem	Médio
Médico	Médio
Dentista	Médio
Enfermeira	Médio
Lavador/lubrificador	Médio
Motor. de veíc. leve/ambulância	Médio

Art. 2º- São consideradas perigosas as seguintes atividades: (artigo 89 da Lei 419/90)

ATIVIDADE	ADICIONAL
Eletricista	30%
Mestre eletricista	30%
Auxiliar de eletricista	30%
Operador de máquinas leves	30%

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

Lei nº 111/94

Art. 3º- A percepção do adicional previsto nos artigos anteriores serão pagas na forma dos Artigos 88 e 89 da Lei Municipal 419/90.

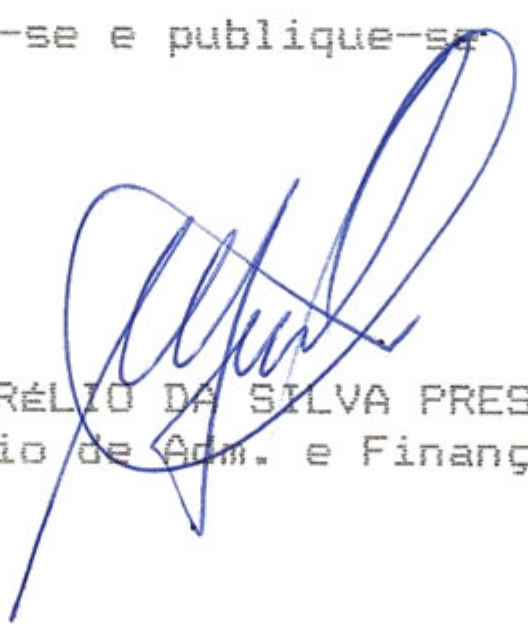
Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 28 de junho de 1994.



LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES
Secretário de Adm. e Finanças